LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O dispositivo abaixo numerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido de um novo item, com a seguinte nova redação:

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

	UFIR-MP
1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
b)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
c)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
d)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
e)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
4. **PESSOAS JURÍDICAS** **(ATIVIDADES)**	**ALÍQUOTA (PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL)**
a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
d) Serviço 10.04 e 19.01 do art. 165	2%

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o diferimento do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os códigos de serviço relacionados no Anexo Único da presente Lei Complementar.

§1º O diferimento consiste na postergação do pagamento do ISS, podendo o montante devido ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, na forma a ser pactuada em instrumento jurídico próprio.

§2º O diferimento de que trata o caput deste artigo não constitui renúncia de receita, devendo ser acompanhado de estudo de impacto fiscal, assegurando a neutralidade fiscal da medida.

Art. 3º A concessão do diferimento do ISS obedecerá ao princípio da alíquota mínima de 2% (dois por cento), conforme estabelecido pela Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 19 de março de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 19 / 03 / 2024
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Pagina 02 a 05 | Do nº 1375
Rúbrica
Mat. 01/2450

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

19 -. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.